



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

8 OUT 2016

1º Secretário



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

<b>PROTOCOLO</b> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> <b>ESTADO DE RONDÔNIA</b>            Assembleia Legislativa  <b>18 OUT 2016</b>            Protocolo: <u>553/16</u>            Processo: <u>553/16</u> </div>	<b>PROJETO DE LEI</b> Nº <u>504/16</u>
---	--

AUTOR : DEPUTADA LUCIA TEREZA

Dispõe sobre a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção às Pessoas com Deficiência e Idosos - DEPPDI, e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Segurança Pública criará acesso no seu portal a Delegacia Eletrônica de Proteção às Pessoas com Deficiência e Idosos - DEPPDI, para apresentação de notícia de fato tipificado como crime contra pessoas com deficiência e idosos.

Parágrafo único - O acesso será nominado como DEPPDI - Delegacia Eletrônica de Proteção às Pessoas com Deficiência e Idosos e contará com atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Por ocasião da apresentação da notícia do fato, o denunciante deverá preencher os campos do sistema, fornecendo seus dados pessoais.

Parágrafo único – Os dados pessoais serão confirmados para liberação de acesso ao portal, possibilitando ao denunciante a opção de se enquadrar como testemunha protegida, mantendo ou não seus dados em sigilo.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		Nº
PROJETO DE LEI		

AUTOR : DEPUTADA LUCIA TEREZA

Art. 3º - A notícia do fato deverá ser circunstaciada e deverá conter:

### I – Dados Pessoais:

- a) Nome;
- b) Sobrenome;
- c) Estado civil;
- d) Endereço completo;
- e) Documento de identificação;
- f) Telefone;

### II – Campos para denúncia;

- a) data do fato e hora aproximada;
- b) endereço - nome da rua, número, município, ponto de referência do local do ato ou fato tipificado como crime;
- c) nome ou apelido do responsável pelo ato ou fato tipificado como crime;
- d) breve relato sobre a denúncia;
- e) qualificação da vítima: pessoa com deficiência física, pessoa com deficiência mental ou idoso;
- f) dispositivo para anexar fotos ou vídeos;
- g) endereço da página da “internet”, caso o próprio autor do crime faça a divulgação do ato;
- h) modelo e placa de veículo envolvido no delito, quando for o caso.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep: 76.891-911 69 3216-2816 [www.al.ro.gov.br](http://www.al.ro.gov.br)

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
 *Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia





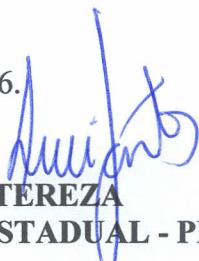
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			Nº
PROJETO DE LEI			
AUTOR : DEPUTADA LUCIA TEREZA			

Art. 4º - A Secretaria de Segurança Pública comunicará ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o registro da ocorrência e, quando for o caso, indicará a Delegacia de Polícia que promoverá a apuração do fato.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 05 de Outubro de 2016.

  
LUCIA TEREZA  
DEPUTADA ESTADUAL - PP

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa a inclusão, no site da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de Rondônia, do ícone “Delegacia Eletrônica de Proteção às Pessoas com Deficiência e Idosos - DEPPCDI”; portal criado para receber denúncias de crimes deste tipo.

O objetivo da criação deste Portal é proporcionar agilidade das denúncias e das averiguações dos crimes praticados contra:

- a) pessoas com deficiência, tais como: praticar, induzir ou incitar a sua discriminação; apropriar-se de ou desviar seus bens, proveitos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento; abandono em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres, reter ou utilizar de seu cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento destinados ao recebimento de benefícios, proveitos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, entre outros; e

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep. 76.001-911 69 3216-2916 [www.al.ro.gov.br](http://www.al.ro.gov.br)





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : DEPUTADA LUCIA TEREZA

b) idosos, tais como: discriminação, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte e ao direito de contratar; abandono em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado; expô-lo a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, apropriar-se de ou desviar de seus bens, proveitos, pensão ou qualquer outro rendimento; negar-lhe acolhimento ou a permanência, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento, reter o cartão magnético de sua conta bancária relativa a benefícios, proveitos ou pensão, entre outros.

Nos dias atuais, é comum as pessoas se utilizarem da internet para a denúncia de crimes e infrações à legislação em geral, muitos destas denúncias envolvendo pessoas com deficiência e idosos.

Deveras, as pessoas com deficiência e idosos, são alvos fáceis de indivíduos que, aproveitando, muitas vezes, de sua frágil condição física e psíquica, acabam cometendo os crimes acima descritos. E o pior, muitas dessas pessoas são integrantes de suas próprias famílias.

Assim sendo, é de suma importância a criação de um canal direto entre a população e as autoridades competentes, para a comunicação de tais atos, possibilitando, assim, uma maior rapidez na punição dos agentes responsáveis.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, conclamo-os a convertê-la em Lei.

D

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep: 76.801-911 69 3216-2816 www.al.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia

